



FR

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do nº 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia., é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ACADEMIA FERNANDA RIBEIRO, com o número de pessoa coletiva 510804764, com sede social na Rua das Cortinhas, 27, 2.º Esquerdo, 4470-528, MAIA, representada neste ato pela Presidente da Direção, Maria Fernanda Moreira Ribeiro, residente na [REDACTED]

[REDACTED] portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte [REDACTED], com poderes para o ato nos termos da alínea c) do art.º 36.º



dos Estatutos, conjugado com a Ata de Tomada de Posse de 11/02/2025, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do evento “Gold Gala Fernanda Ribeiro 2025”, inserido no plano de atividades do projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2025”, conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 2 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1^a supra, constante da proposta apresentada pela Associação Desportiva Academia Fernanda Ribeiro, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante: -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

- a. Uma comparticipação financeira no valor de €20.000,00 (vinte mil euros); -----
b. Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência
da Pista de Atletismo do Estádio Dr. José Vieira de Carvalho, durante a realização do
evento. -----
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro
outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se
com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da
execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo
exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao
Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os
quais devem ser remetidos para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt;
estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da
proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí
expressos; -----
b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre
que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo



com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----

- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36º, nº 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia; -----
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”.
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- h) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO



O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1276/25, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3395/25 ambos de 03 de junho de 2025.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 15 de julho de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

